ÓRGÃO: CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CFC PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO CRCSP Nº F03811/2020 PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR

RELATOR: MATEUS NASCIMENTO

EMENTA: FISCALIZAÇÃO. MULTA NO VALOR DE R\$ 503,00 (QUINHENTOS E TRÊS REAIS), E A PENA ÉTICA DE ADVERTÊNCIA RESERVADA, PREVISTAS NAS ALÍNEAS "A" E "G" DO ART. 27 DO DL 9.295/46, COMBINADO COM O ITEM 20 ALÍNEA "A" DO CEPC (NBC PG 01), COM O ART. 25 DA RES. CFC 1.370/11, COM ART. 58 E 59 DA RES. CFC 1.309/10 - RECEPCIONADOS PELOS ART. 56 E 57 DA RES. CFC 1.603/2020 - E COM A RES. CFC 1.580/2019 (ORD. 23).1. RECURSO VOLUNTÁRIO. O AUTUADO INFORMA QUE PROTOCOLOU VIA EMAIL, PORÉM NÃO OBTEVE RETORNO DO REGIONAL. ANALISANDO A DOCUMENTAÇÃO, CONSTA O EMAIL PARA REGULARIZAÇÃO APÓS O AUTO DE INFRAÇÃO, PORÉM INFORMADO PELO REGIONAL O ARQUIVAMENTO EM FUNÇÃO DO NÃO CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS.2. UMA VEZ NÃO CUMPRIDO O PRAZO DETERMINADO ANTES DO AUTO DE INFRAÇÃO, NÃO HÁ OUTRA ALTERNATIVA QUE NÃO SEJA PELA MANUTENÇÃO DA PENALIDADE.3. O VOTO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SÃO PAULO NÃO MERECE QUALQUER REPARO, VISTO QUE O RECORRENTE REGULARIZOU O FATO EM MOMENTO POSTERIOR AO JULGAMENTO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA, PORTANTO, FICA CARACTERIZADA A INFRAÇÃO, DEVENDO SER MANTIDA A PENALIDADE.

DECISÃO: A CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: CONHEÇO DO RECURSO, PARA NO MÉRITO NEGAR-LHE PROVIMENTO, EM FUNÇÃO DA EXISTÊNCIA DOS ELEMENTOS QUE JUSTIFICAM A PENALIDADE APLICADA.VOTO PELA MANUTENÇÃO DA PENALIDADE APLICADA, QUE CORRESPONDE A MULTA NO VALOR DE R\$ 503,00 (QUINHENTOS E TRÊS REAIS) E ADVERTÊNCIA RESERVADA, COM FULCRO NA ALÍNEA "A" E "G" DO ART. 27 DO DL 9295/46, C/C ART. 56, INCISOS I DA RES. CFC 1.603/20, C/C RES. CFC 1.555/18, VISTO QUE RESTOU CONFIGURADA A INFRAÇÃO.UNÂNIME.DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 389ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA. DECISÃO HOMOLOGADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 450ª REUNIÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DE 08/11/2022.